



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE COLINAS-TO

Código 144220231468

SEGUNDA, 09 DE OUTUBRO DE 2023

ANO V

EDIÇÃO N° 1442

## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

www.colinas.to.gov.br

diariooficial@colinas.to.gov.br

(63) 3476-7000

Av. Presidente Dutra, 263 - Centro

Colinas do Tocantins - TO / CEP: 77760-000

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

## SUMÁRIO

► Gabinete do Prefeito .....	2
LEI MUNICIPAL Nº 1921, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023 .....	2
► Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude .....	4
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2023 .....	4

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 1.520, de 02 de março de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.colinas.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**144220231468**



**LEI MUNICIPAL Nº 1921, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

*“Autoriza o repasse de recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar prevista na Emenda Constitucional nº 127/2022 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes, informados por meio do InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), obedecendo ao tempo de atuação na área mencionada.

**Art. 3º** O pagamento de valores acrescidos em decorrência da Lei Federal nº 14.434/2022 e demais normativas federais vigentes fica condicionada à transferência financeira efetivada pela União ao Município de Colinas do Tocantins.

**§1º** O repasse de recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar prevista na Emenda Constitucional nº 127/2022 somente ocorrerá quando os valores indicados forem recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme repasse para cada profissional, cujo evento em folha de pagamento denominar-se-á “Auxílio Financeiro Complementar da Enfermagem”.

**§2º** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera e nem acresce o vencimento básico das categorias profissionais elencadas nesta Lei.

**§3º** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será



incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, ficando seu pagamento vinculado ao efetivo repasses de recursos financeiros à municipalidade.

**§4º** Eventuais aumentos e reajustes ficarão sujeitos ao repasse federal.

**Art. 4º** Fica autorizado o pagamento retroativo de valores, de acordo com os repasses federais referentes aos respectivos valores, de forma estabelecida e acumulada pela União, com observância do disposto neste artigo, observadas as disposições do Art. 11 desta Lei.

**Art. 5º** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional 127/2022, os valores a título da Assistência Financeira Complementar prevista na Emenda Constitucional nº 127/2022 para as categorias profissionais de que trata esta Lei, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de ausência de repasse, pela União, para respectivo custeio;

**Art. 6º** A vigência desta Lei fica condicionada ao julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 7222, vinculando seus efeitos à decisão judicial transitada em julgado e efetivo repasse do valor complementar, pela União.

**Parágrafo Único.** No caso de cessação dos repasses por parte do Governo Federal, o município fica isento da continuidade desse evento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 8** A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 9** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins – TO, 09 de outubro de 2023.

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2023

*FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio às linguagens artísticas e culturais do Município de Colinas do Tocantins - TO.*

A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, e Juventude, no uso das atribuições legais que leis conferem, torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023, no Decreto Federal 11.453/2023, na IN/MINC Nº 005/2023 suas eventuais alterações e demais normas vigentes, observando ainda as normas constantes do presente Edital e suas eventuais alterações e anexos.

### 1. OBJETO

**1.1** - O objeto do presente Edital é a seleção de projetos de “LINGUAGENS ARTÍSTICO-CULTURAIS” para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de **Termo de Execução Cultural (Anexo VIII)**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), visando valorizar e fortalecer a expressão cultural, proporcionar investimento nas ações que desenvolvam as artes e à cultura no município, fortalecendo a economia da cultura e contribuindo com o desenvolvimento municipal, a descentralização e a universalização do acesso a bens culturais do Município de Colinas do Tocantins - TO.

**1.2** - Os projetos devem ser apresentados por agentes culturais do município, e serem executados conforme foi apresentado e aprovado, observando regras de execução e prestação de contas disposta neste certame, bem como o uso obrigatório de marcas do Governo Federal, Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo e desta Prefeitura Municipal.

**1.3** - Para fins deste edital considera-se como áreas de fomento abrangidas por este certame àquelas prevista no §9 do Art. 8º da Lei 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), que são as relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

### 2. VALORES

**2.1** - O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 92.835,00 (noventa e dois mil, oitocentos e trinta cinco reais)**, oriundos do repasse realizado pelo Governo Federal em favor este município, em razão da Lei Federal Complementar 195 de 08 de julho de 2022, referente ao seu art. 8º.

**2.2** - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: da LOA23, ação orçamentaria, Desenvolvimento Atividades Artísticas e Culturais [1155 3.3.90.36 1500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. 1156 3.3.90.39 1500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**2.3** - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

**3.1** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de **1 (um) ano**, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.



#### 4. QUEM PODE SE INSCREVER

**4.1** - Pode se inscrever no presente certame qualquer **agente cultural** com comprovação de residência no Município de Colinas do Tocantins - TO, e que atue comprovadamente no setor cultural há no **mínimo 02 (dois) anos**.

**4.2** - O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, inclusive MEI – Microempreendedor Individual

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ, devidamente representado por pessoa física indicado formalmente por seus membros.

**4.3** - Para fins desde edital, considera-se **proponente** o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, desde a inscrição, assinatura de Termo de Execução Cultural, execução do projeto cultural, até a entrega da prestação de contas final junto ao município.

**4.4** - A indicação de representante legal de Coletivos ou Grupos Informais (sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ), deverá ser formalizada em **Declaração** assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, em conformidade com o **Anexo II**, sendo o representante legal indicado o responsável pela assinatura do **Termo de Execução Cultural**.

**4.5** - O Proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**4.6** - Para fins deste edital considera-se por Coletivos e/ou Grupos informais àqueles que desenvolvem atividades coletivas há pelo menos **02 (dois) anos** por meio de união de artistas e/ou técnicos de uma mesma área de atuação artística, como: grupos de teatro, de dança, de capoeira, de quadrilha juninas, de artesãos, de culturas populares e tradicionais, e outras afins.

#### 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

**5.1** - Não pode se inscrever neste Edital, o Proponente que:

I - Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o segundo grau**, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Seja membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Estiver, até o final do prazo para assinatura de **Termo de Execução Cultural**, inadimplente com entrega e/ou aprovação de prestação de contas de projetos artístico-culturais patrocinados pelo município por meio de editais e/ou contratos diretos, seja com recursos próprios ou àqueles provenientes da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

**5.2** - O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 5.1**.

**5.3** - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estará impedida de apresentar projetos aquela cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico **item 5.1**.

**5.4** - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracterizam o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do **item 5.1**.

#### 6. COTAS

www.colinas.to.gov.br – Endereço: Rua Raul do Espírito Santo, nº. 2000, Centro, Colinas do Tocantins – TO, CEP. 77.760-000.



**6.1** - Ficam garantidas, em conformidade com o Decreto 11.525/2023 e, IN/MINC 05/2023, cotas étnico-raciais, nas seguintes proporções:

I - No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

II - No mínimo 10% para pessoas indígenas.

**6.2** - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada outra por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

**6.3** - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas no certame, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**6.4** - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento dos mínimos previstos no item **6.1**, as vagas serão direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**6.5** - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se, no ato da inscrição, usando para tal a **Autodeclaração étnico-racial** de que trata o **Anexo III**.

**6.6** - Para fins de verificação da autodeclaração, poderá ser realizado procedimento de heteroidentificação.

**6.7** - As pessoas jurídicas e coletivos/grupos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas como administrador e/ou seu representante legal; e

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

**6.8** - As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica ou grupo/coletivo informal devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 7. PRAZO PARA SE INSCREVER

**7.1** - Em conformidade com o inciso I, do Art. 16, do Decreto 11.453/2023, o presente Edital, tem prazo de inscrição de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do 1º dia útil posterior à data de sua publicação em Diário Oficial.

**7.2** - Na inscrição o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no **item 8**.

## 8. COMO SE INSCREVER

**8.1** - O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o **item 8.2** pelos seguintes meios:

a) Por meio do **digital**, enviando todos os documentos de inscrição em formato PDF, anexados em um único e-mail, constando no campo "assunto" o **nome do projeto**. O e-mail deve ser enviado para o seguinte endereço eletrônico: **cultura@colinas.to.gov.br**

b) Por meio físico, protocolando toda a documentação exigida na inscrição, diretamente na sede da Diretoria Municipal de Cultural, situada no seguinte endereço: **Rua Raul do Espírito Santo, nº 2000, Centro, Colinas do Tocantins/TO - CEP 77760-000**

**8.2** - O Proponente deve enviar a seguinte documentação, obrigatória, no ato da inscrição, para todos os agentes culturais:

I - Formulário de inscrição (**Anexo I**);

II - Currículo do proponente;

III - Mini currículo dos integrantes dos principais membros projeto cultural;

www.colinas.to.gov.br – Endereço: Rua Raul do Espírito Santo, nº. 2000, Centro, Colinas do Tocantins – TO, CEP. 77.760-000.



**8.2.1** - Documentos específicos para Proponente – **Pessoa Física**, inclusive representante de coletivo ou grupo informal:

- I - CPF do proponente Pessoa Física;
- II - RG do proponente Pessoa Física;
- III - Comprovante de Endereço **Atual**, em nome do Proponente.

**8.2.2** - Documentos específicos para **Proponente Pessoa jurídica, incluindo MEI**:

- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, onde conste obrigatoriamente CNAE principal ou secundários, atividade/atuação na área artístico-cultural, em conformidade com **item 1.3** deste Edital.
- II - RG do representante legal do proponente Pessoa Jurídica.
- III - CPF do representante legal do proponente Pessoa Jurídica
- IV - Comprovante de endereço atual**, em nome do CNPJ (no caso de MEI, em nome do titular).

**8.2.3** - Documento extra específico para Proponente Pessoa Física, incluindo Representante Legal indicado por Coletivo ou Grupo Informal; e/ou Representante legal de Pessoa Jurídicas concorrente à vaga destinada às cotas para negros (pretos ou pardos) e/ou indígenas:

I - Autodeclaração étnico-racial, conforme **Anexo III**:

**8.3** - Para fins deste edital considera-se como **comprovante atual**, àqueles emitidos há no máximo **03 (três) meses**, podendo ser apresentando para tal: boletos, correspondência oficial, contratos de aluguel ou declaração de residência, assinada pelo proprietário do imóvel. Neste último caso, anexando também o comprovante de endereço em nome do declarante.

**8.4** - Outros documentos poderão ser solicitados, em conformidade com o artigo 17, parágrafo único do Decreto Federal 11.453/2023 na **Fase de Habilitação** de documentação complementar.

**8.5** - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**8.6** - Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo **01 (um) projeto**.

**8.7** - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **06 (seis) meses**, podendo ser **prorrogado** pela administração pública mediante solicitação formal justificada **por 01 (uma) vez por igual período**.

**8.8** - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao presente Edital e seus prazos nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

**8.9** - As inscrições deste edital **são gratuitas**.

**8.10** - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DO FOMENTO CULTURAL

**9.1** - O presente Edital de Fomento Artístico-cultural, contemplará o quantitativo e valores de projetos, em conformidade com tabela abaixo:

**9.1.1** - No momento da inscrição o Proponente deverá escolher um dos módulos financeiros que deseja concorrer.

MÓDULO FINANCEIRO	DESCRIÇÃO	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
A	Apoio a produção de projetos de bandas musicais, grupos de teatro, quadrilhas juninas, de capoeira e afins.	3	1	1	5	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
B	Apoio a projetos artísticos individuais ou em dupla	7	2	1	10	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00

www.colinas.to.gov.br – Endereço: Rua Raul do Espírito Santo, nº. 2000, Centro, Colinas do Tocantins – TO, CEP. 77.760-000.



<b>C</b>	Apoio a projetos de formação artística	3	1	1	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
<b>D</b>	Apoio a manutenção artística - aquisição de matéria prima, instrumentos e equipamentos	3	1	1	5	R\$ 1.350,00	R\$ 6.750,00
<b>E</b>	Apoio a microprojetos individuais	3	1	1	5	R\$ 617,00	R\$ 3.085,00
<b>INVESTIMENTO TOTAL</b>							<b>R\$ 92.835,00</b>

## 10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

**10.1** - O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, que deve ter seu valor total igual ao valor do fomento previsto na categoria pretendida.

**10.2** - A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

**10.3** - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da **comissão de seleção**, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado local.

**10.4** - A Comissão de Seleção poderá solicitar na fase de mérito cultural, ajustes em valores apresentados na planilha orçamentária, que deverá ser providenciado pelo proponente em forma de recurso, conforme dispõe o **item 14.8**.

**10.5** - O valor solicitado não poderá ser superior e nem inferior ao valor previsto na categoria pretendida pelo proponente, conforme tabela apresentada no **item 9**.

## 11. ACESSIBILIDADE

**11.1** - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**, de modo a contemplar:

**I** - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

**II** - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

**III** - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**11.2** - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras previstas na IN/MINC 005/2023:

**I** - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

**II** - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

**III** - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

**IV** - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

**V** - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**11.3** - Os projetos devem prever **obrigatoriamente** medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade **no mínimo 10%** do valor total do projeto.



**11.4** - A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o **item 11.3** pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**11.5** - O proponente **deve apresentar justificativa** para os casos em que o percentual mínimo de 10% for inaplicável.

## 12. CONTRAPARTIDA

**12.1** - Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, uma das seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para todos (PROUNI), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no ITEM I, em intervalos regulares.

**12.2** Os agentes culturais contemplados podem optar por realizar suas contrapartidas obrigatórias em ações definidas em comum acordo com a gestão municipal, por meio de assinatura de **Termo de Cooperação Sociocultural (Anexo V)**, sendo obrigatório a comprovação da realização das ações na prestação de contas do projeto.

**12.3** As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o final do prazo estabelecido no **ITEM 8.6**

## 13. ETAPAS DO EDITAL

**13.1** - A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no **TÓPICO 14**.

## 14. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

**14.1** - Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

**14.2** - Por "análise comparativa" compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**14.3** - A análise dos projetos culturais será realizada por **Comissão de Avaliação e Seleção**, designados em Portaria específica, sendo um dos membros o coordenador da Comissão.

**14.4** - Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.



**14.5** - O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**14.6** - A Comissão de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios, ordenando os projetos em ordem decrescente de pontuação, para efeitos de seleção das melhores propostas culturais:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística e cultural do projeto	0 a 60
b) Coerência do orçamento e cronograma com a execução	0 a 10
c) Relevância do projeto para a área artística e cultural local	0 a 10
d) Experiência artística do proponente e integrantes do projeto	0 a 10
e) Capacidade de execução do projeto pelo proponente	0 a 10
<b>TOTAL</b>	<b>0 a 100</b>

**14.6.1** - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

I - Maior pontuação no item (a);

II - Maior pontuação no item (b);

III - Maior pontuação no item (c).

IV - Maior pontuação no item (d).

V - Maior pontuação no item (e).

VII - Maior tempo de experiência, conforme currículo artístico.

**14.6.2** - Os projetos que não atingirem mínima (média final) de **50 pontos**, serão desclassificados.

**14.6.3** - Ficará como suplentes os projetos aprovados que ficarem fora do quantitativo de vagas para cada categoria, que poderão ser chamado caso haja dotação orçamentária e financeira, ou desistência do proponente, ou ainda que um proponente que estiver dentro do número de vagas não consiga apresentar a documentação complementar obrigatória para assinatura na fase de Habilitação ou não assine o Termo de Execução Cultural.

**14.7** - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a **Comissão de Organização e Habilitação de Fomento Cultural**, designada por meio de Portaria específica.

**14.8** - Os recursos de que tratam o **ITEM 14.7** deverão ser apresentados, em conformidade com o Art. 16 do Decreto 11.453/2023, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**14.9** - Os recursos devem realizados em formulário próprio disponibilizado no **Anexo VI**, e deve ser enviado nos mesmos canais informados no **ITEM 8.1**

**14.10** - Os recursos apresentados após o prazo **não** serão avaliados.

**14.11** - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

## 15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

**15.1** - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - Maior pontuação;

II - Maior idade do proponente;

III - Persistindo empate, decisão da comissão organizadora do certame.

**15.2** - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de "Demais áreas artístico-culturais".



## 16. ETAPA DE HABILITAÇÃO

**16.1** - Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### 16.1.1 - PESSOA FÍSICA

**I** - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

**II** - Certidão negativa de débitos estaduais, emitido pela Receita Estadual do Tocantins;

**III** - Certidão negativa de débitos municipais, expedidas pela Receita Municipal.

**IV** - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

**V** - Comprovante de endereço de 02 (dois) anos (até agosto de 2021), de moradia no município (contrato de aluguel, água, luz, telefone, doc. bancários, recibo de correios, etc. e ainda declaração com firma reconhecida em nome do titular do comprovante caso o proponente more na casa de terceiros).

**VI** - Declaração, fornecida pela Prefeitura Municipal, de quitação de prestação de contas de apoios culturais anteriores, referentes a participação em editais e contratos municipais;

**VII** - Declaração de que os documentos apresentados são verídicos (**Anexo IV**)

**16.1.1.1** - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

**I** - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

**II** - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

**III** - que se encontrem em situação de rua.

**16.1.1.2** - O representante de Coletivo e/ou Grupo Informal devem apresentar as documentações solicitadas para pessoa física.

### 16.1.2 - PESSOA JURÍDICA

**I** - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

**II** - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

**III** - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**IV** - Certidão negativa de débitos estaduais, emitido pela Receita Estadual do Tocantins;

**V** - Certidão negativa de débitos municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal.

**VI** - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

**VII** - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

**VIII** - Comprovante de endereço do PJ de 02 (dois) anos (até agosto de 2021) de domicílio fiscal no município (contrato de aluguel, água, luz, telefone, doc. bancários, recibo de correios, etc. e ainda declaração com firma reconhecida em nome do titular do comprovante caso o proponente funcione na casa de terceiros).

**IX** - Declaração fornecida pela Prefeitura Municipal de quitação de prestação de contas de apoios culturais anteriores referentes a participação em editais e contratos municipais;

**X** - Declaração de que os documentos apresentados são verídicos (**Anexo IV**)

**16.2** - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**16.3** - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a **Comissão de Organização e Habilitação de Fomento Cultural**, designada por meio de Portaria específica.



**16.4** - Os recursos de trata o **ITEM 16.3** deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**16.5** - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**16.6** - Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**16.7** - A não entrega da presente documentação, conforme prazo e especificações descritos no **ITEM 16.1** deste edital, acarretará na desclassificação do projeto

## 17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

**17.1** - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Termo de Execução Cultural**, conforme **Anexo VII** deste Edital de forma presencial.

**17.2** - O **Termo de Execução Cultural** corresponde ao documento a ser assinado pelo **agente cultural** selecionado neste Edital e pelo o Diretor Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**17.3** - Após a assinatura do **Termo de Execução Cultural**, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

**17.4** - A assinatura do **Termo de Execução Cultural** e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**17.5** - O agente cultural deve assinar o **Termo de Execução Cultural** até 10 (dez) dias úteis, após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

**18.1** - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos **exibirão as marcas do Governo Federal**, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

**18.2** - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado, sempre que possível em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterà informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**18.7** - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**19.1** - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**19.2** - O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório Final de Execução do Objeto**, conforme documento constante no **Anexo VII**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural**.

**19.2.1** - O projeto aprovado deverá ser executado na sua integralidade e o resultado deverá ser comprovado por meio de fotos, vídeos, áudios, links e outros meios de necessários.

**19.3** - A administração pública municipal, por meio do Órgão Gestor de Cultura, poderá substituir a seu critério, a entrega de Relatório Final de Execução do Objeto por **Fiscalização Direta** realizada por servidor designado, o qual deverá realizar a verificação da plena execução do objeto no momento da realização das atividades propostas no projeto, por meio da: **“Prestação de Informações in Loco”**, emitindo então parecer de plena execução do objeto patrocinado, contendo relatório, fotos e outras evidências.



## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, bem como na página do Órgão Gestor de Cultura Municipal do site da Prefeitura Municipal além de divulgação nas mídias sociais oficiais.

**20.2** - O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal: (<https://colinas.to.gov.br/>).

**20.3** - Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [cultura@colinas.to.gov.br](mailto:cultura@colinas.to.gov.br) e telefone 63-99973-5414.

**20.4** - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do presidente da **Comissão de Organização e Habilitação de Fomento Cultural**.

**20.5** - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**20.6** - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**20.7** - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**20.8** - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**20.9** - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 01 (um) ano.

**20.10** - Compõem este Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Formulário de Inscrição;

**Anexo II** - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

**Anexo III** - Declaração étnico-racial

**Anexo IV** – Declaração de documentação verídica;

**Anexo V** – Modelo de Termo de Cooperação;

**Anexo VI** - Formulário de Recurso e

**Anexo VII** - Relatório de Execução do Objeto

**Anexo VIII** - Termo de Execução Cultural

Colinas do Tocantins, TO, 28 de setembro de 2023.

**Fábio Alves Carvalho**  
Diretor Municipal de Cultura  
Portaria 512/2022.

**José Batista Ferreira**  
Secretário de Esp., Cultura, Lazer e Juventude  
Portaria 007/2021.

**Josemar Carlos Casarin**  
Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins- TO.



MINISTÉRIO DA CULTURA



**ANEXO I – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2023**

**FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio às linguagens artísticas e culturais do Município de Colinas do Tocantins – TO**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO										
Nome do PROJETO:										
Módulo Financeiro:				Valor em R\$:						
Gênero ou Estilo Cultural:										
2. RESERVA DE COTAS ÉTNICAS-RACIAIS										
Você quer concorrer a vagas destinadas a Cotas Étnicas-raciais?						( ) SIM		( ) NÃO		
Se sim, escolha uma das cotas disponíveis:				NEGROS - Pretos e Pardos ( )		INDÍGENA ( )				
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (Para Projeto Proposto por Pessoa Física)										
PESSOA FÍSICA	Nome:*									
	CPF:*									
	RG:*						Org. Exp.:*			
	Endereço:*									
	Município*					UF*:		CEP:*		
	Telefone Fixo:*						Telefone Celular:*			
	Fax:					e-mail:*				
	Web site:									
4. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (Para Projeto Proposto por Pessoa Jurídica)										
PESSOA JURÍDICA	Razão Social:*									
	CNPJ:*					Data de Insc.:				
	Data do 1º Registro dos Atos Constitutivos:*									
	Endereço:*									
	Município*					UF*:		CEP:*		
	Telefone Fixo:*						Telefone Celular:*			
	Fax:					e-mail:*				
	Web site:									
	Nome do Representante Legal:*									
	CPF:*									
	RG:*						Org. Exp.:*			
	Endereço:*									
	Município*					UF*:		CEP:*		
	Telefone Fixo:*						Telefone Celular:*			
Fax:					e-mail:*					
Web site:										
Cargo/Função na PJ:*										

\* Preenchimento Obrigatório.

\*\* Coletivos e Grupos informais devem preencher os campos destinados a Pessoa Jurídicas, deixando em branco os campos que não se aplica (N/A)

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Proponente\*

www.colinas.to.gov.br – Endereço: Rua Raul do Espírito Santo, nº. 2000, Centro, Colinas do Tocantins – TO, CEP. 77.760-000.



MINISTÉRIO DA CULTURA



## ANEXO II – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2023

FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio às linguagens artísticas e culturais do Município de Colinas do Tocantins – TO

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

**OBS.:** Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

5. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE			
Nome do coletivo/grupo artístico informal:			
Nome do REPRESENTANTE integrante do grupo ou coletivo artístico:			
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE	CPF:*		
	RG:*		
	Endereço:*	Org. Exp.:	
	Município*		
	Telefone Fixo:*	UF:*	CEP:*
	Fax:*	Telefone Celular:*	
	Web site:	e-mail:*	

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo ou coletivo artístico informal, qualificado acima, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Colinas do Tocantins-TO, 28 de setembro de 2023.



MINISTÉRIO DA CULTURA



## ANEXO III – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2023

FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio às linguagens artísticas e culturais do Município de Colinas do Tocantins – TO

### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2023 - FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio às linguagens artísticas e culturais do Município de Colinas do Tocantins – TO** que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO IV – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2023

FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio às linguagens artísticas e culturais do Município de Colinas do Tocantins – TO

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO VERÍFICA

Nome do Projeto: \_\_\_\_\_

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

CIDADE/UF: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários que: todos os documentos apresentados neste certame são verídicos e que as cópias conferem com seus originais, estando ciente de que a falsidade destes documentos, se verificada a qualquer tempo, incidirá nas devidas tomadas de providências administrativas previstas na legislação, e ainda em penalidades previstas nas esferas civis e criminais.

Declaro também, que cumprirei rigorosamente o projeto cultural apresentado e aprovado por este edital, me comprometendo a entregar toda a prestação de contas solicitada em até 30 dias após a finalização de sua execução do projeto.

Cidade/Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do proponente ou representante legal da Pessoa Jurídica*

Nome completo: \_\_\_\_\_



## ANEXO V – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2023

FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio às linguagens artísticas e culturais do Município Colinas do Tocantins - TO.

### TERMO DE COOPERAÇÃO

**OBS.:** Essa Termo deve ser usado em caso de acordo de cooperação entre proponente e Prefeitura Municipal para realização de contrapartida obrigatória em parceria.

6. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE			
Nome do Projeto			
Nome do <b>Agente Cultural / Proponente</b>			
Breve descrição do Objeto do Projeto (show, peça teatral, nº de apresentações, contrapartidas etc.)			
<b>DADOS PESSOAIS</b>	CNPJ/CPF		
	RG DO REP. LEGAL / ORG EXP.		
	Endereço:*		
	Município*		
	Telefone Fixo:*	UF:*	CEP:*
	Fax:	Telefone Celular:*	
	Web site:	e-mail:*	

Estando em comum acordo o **Agente Cultural** patrocinado por meio do presente Edital de Fomento, e a **Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins-TO**, e ainda,

CONSIDERANDO as obrigações previstas na legislação vigente, bem como no **item 12** do certame;

CONSIDERANDO as obrigações de execução prevista no projeto cultural patrocinado

CONSIDERANDO que a Cooperação aqui proposta, visa potencializar a execução do projeto aprovado, maximizando resultados, diminuindo custos de produção, com consequente ampliação de alcance de público;

**RESOLVEM** assinar esse **TERMO DE COOPERAÇÃO** para fins de execução do projeto cultural aprovado e discriminado na tabela acima, **em local e data a ser definida em comum acordo** entre o proponente e o governo municipal, onde o Agente Cultural deverá se comprometer a executar sua proposta integralmente, e para tanto terá apoio extra, institucional, da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do Agente Cultural e Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Secretário Municipal de Esp., Cultura, Lazer e Juventude



**ANEXO VI – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2023**

FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio às linguagens artísticas e culturais do Município de Colinas do Tocantins/TO.

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

RECURSO EM FASE DE SELEÇÃO ( )      RECURSO EM FASE DE HABILITAÇÃO ( )

**1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto: \_\_\_\_\_

Nome do agente cultural proponente: \_\_\_\_\_

**2. QUAL O RECURSO QUE PRETENDE IMPETRAR? (Descreva sucintamente o que gostaria de pedir reconsideração à Comissão)**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**2. JUSTIFICATIVA (Justifique os motivos deste recurso, e se necessário anexe provas, como prints de e-mail, comprovantes etc).**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Agente Cultural Proponente

www.colinas.to.gov.br – Endereço: Rua Raul do Espírito Santo, nº. 2000, Centro, Colinas do Tocantins – TO, CEP. 77.760-000.

1310021998830682802



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO VII

### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto: \_\_\_\_\_

Nome do agente cultural proponente: \_\_\_\_\_

Nº do Termo de Execução Cultural: \_\_\_\_\_

Vigência do projeto: \_\_\_\_\_

Valor repassado para o projeto: \_\_\_\_\_

Data de entrega desse relatório: \_\_\_\_\_

#### 2. RESULTADOS DO PROJETO

**2.1. Resumo:** *(Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.)*

---

---

---

---

---

---

---

---

#### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- ( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- ( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- ( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- ( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas:** *(Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas)*

---

---

---

---

---

www.colinas.to.gov.br – Endereço: Rua Raul do Espírito Santo, nº. 2000, Centro, Colinas do Tocantins – TO, CEP. 77.760-000.



---

---

**2.4. Cumprimento das Metas:** *(descreve as metas do projeto e explique como elas foram cumpridas).*

---

---

---

---

---

---

---

---

**3. PRODUTOS GERADOS**

**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?** *(Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.).*

- Sim
- Não

**3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?** *(descreva tipo, quantidade etc.)*

---

---

---

---

---

---

---

---

**3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?** *(Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?)*

---

---

---

---

---

---

---

---

1310021998830682802



MINISTÉRIO DA CULTURA



**3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?** *(Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto, empregos gerados etc.).*

---

---

---

---

---

---

---

---

**4. PÚBLICO ALCANÇADO** *(Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas).*

---

---

---

---

---

---

---

---

**5. EQUIPE DO PROJETO**

**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

---

---

---

---

**5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?** *(Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto)*

( ) Sim ( ) Não

**5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:**

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	musico	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

1310021998830682802



**6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO** *(detalhe os locais de realização de projeto, se virtual inclua o link de acesso, se acesso gratuito ou pago, com valores cobrados, se for o caso e ainda se foi em zona urbana ou rural).*

---

---

---

---

---

---

---

---

**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO** *(Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram. Anexo comprovação de uso obrigatório de marcas federais e municipais, como fotos links etc.)*

---

---

---

---

---

---

---

---

**8. CONTRAPARTIDA** *(Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada).*

---

---

---

---

---

---

---

---

**9. TÓPICOS ADICIONAIS** *(Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver).*

---

---

---

---

---

---

---

---

1310021998830682802



**10. ANEXOS** (Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros).

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

( ) Comprometo-me a guarda sob minha posse e em local seguro, toda a comprovação fiscal de execução do referido projeto, tais como recibos, notas fiscais e outros documentos do pleno e legal uso do recurso público federal, estando ciente que poderá ser cobrado para apresentação durante o período de 05 (cinco) anos.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Agente Cultural Proponente



1310021998830682802



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO VIII

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2023 - FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio às linguagens artísticas e culturais do Município Colinas do Tocantins-TO**, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Josemar Carlos Casarin e o AGENTE CULTURAL, NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefones: \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural (nome do projeto) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ contemplado no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2023**.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

www.colinas.to.gov.br – Endereço: Rua Raul do Espírito Santo, nº. 2000, Centro, Colinas do Tocantins – TO, CEP. 77.760-000.



5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins-TO.

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins-TO por meio de Relatório de Execução do Objeto ou aceita a fiscalização in loco, caso seja essa a decisão de comprovação de plena execução do objeto, definido pela Prefeitura, apresentado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, **incluindo as marcas do Governo federal**, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado e/ou de acordo com Termo de Cooperação assinada entre as partes.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

www.colinas.to.gov.br – Endereço: Rua Raul do Espírito Santo, nº. 2000, Centro, Colinas do Tocantins – TO, CEP. 77.760-000.



7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES



11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, e/ou a Comissão de Organização e Habilitação de Fomento Cultural serão responsáveis pelo monitoramento das ações para fins de envio de relatório final, atesto da plena execução de proposta cultural ou outras medidas necessárias para o final cumprimento deste Termo de Execução Cultural.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Colinas do Tocantins para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2023.

**Fábio Alves Carvalho**

Diretor Municipal de Cultura

Portaria 512/2022.

**José Batista Ferreira**

Secretário de Esp., Cultura, Lazer e Juventude

Portaria 007/2021.

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins- TO.

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO**

Lei Municipal nº 1520/2017

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

**Setor responsável pela publicação e assinatura digital**

Secretaria Municipal de Administração

Rua 23 A, 1445 – Setor Aeroporto – Anexo II

E-mail: [administracao@colinas.to.gov.br](mailto:administracao@colinas.to.gov.br)

Página Oficial : [www.colinas.to.gov.br](http://www.colinas.to.gov.br)

**SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.**

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Kaio Henrique Ferreira Sobrinho

**ASSINATURA E PUBLICAÇÃO:** Hugo Lobo Vilela (Portaria Nº 205, de 17 de abril de 2023)

*Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas*

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.



1310021998830682802